



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO

Praça Waldemar Magalhães, n.º 01 - Centro - Trajano de Moraes - RJ
Cep: 28.756-000 - Telefone: 22.2564-1196



LEI MUNICIPAL Nº 963 DE 24 DE JUNHO DE 2015

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM
CONFORMIDADE COM O ART. 8º DA LEI Nº 13.005/2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É aprovado o Plano Municipal de Educação em Anexo a esta Lei, para o decênio 2015/2024, elaborado com a participação da sociedade, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, e em conformidade com o Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Federal nº 13.005/2014, que regulamentou o art. 214 da Constituição Federal.

Art. 2º - A elaboração do Plano Municipal de Educação está em conformidade com o disposto no art. 316 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, bem como do art. 8º da Lei nº 13.005/2014.

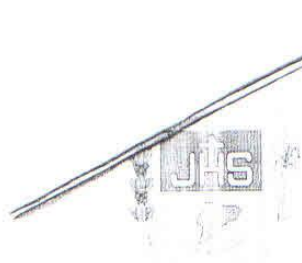
Art. 3º - O Plano Municipal de Educação contém a proposta educacional do município com suas respectivas diretrizes, metas e estratégias, conforme documento em anexo.

Art. 4º - Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com o Fórum Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação, avaliar a execução do Plano Municipal, estabelecendo os mecanismos necessários ao acompanhamento das metas.

Art. 5º - O Fórum Municipal de Educação será convocado a cada 2 (dois) anos para o acompanhamento da execução das metas e ações previstas no Anexo desta lei e emissão de parecer sobre a situação encontrada.

§ 1º - O Fórum Municipal de Educação de que trata o caput deste artigo será constituído por representantes da sociedade civil, do poder executivo e dos demais órgãos do poder público ligados à educação que atuam no município, devendo a composição e mecanismos de eleição dos representantes ser normatizados em lei específica.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Educação deverá acompanhar as ações do poder executivo, tendo em vista o cumprimento das metas e estratégias previstas no Anexo desta lei, emitindo pareceres, orientações e regulamentações necessárias à concretização do Plano Municipal de Educação (PME).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO



Praça Waldemar Magalhães, nº 01 - Centro - Trajano de Moraes - RJ
Cep: 28.750-000 - Telefone: 22 25643106

Art. 7º - O Executivo Municipal, por suas unidades de educação e de comunicação, dará ampla divulgação do conteúdo do PME junto ao pessoal docente e discente do setor no município e a toda população.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Educação, com o apoio do Conselho Municipal de Educação e do Fórum Municipal de Educação, diligenciará para que as medidas associadas e complementares as constantes no PME sejam adotadas pelos demais setores e unidades da administração.

Art. 9º - O Município de Trajano de Moraes incluirá nos Planos Plurianuais e nas Leis de Diretrizes Orçamentárias Anuais dotações destinadas a viabilizar a execução desta lei.

Art. 10 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementares, se necessárias, e de outros captados no decorrer do plano.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de junho de 2015.


Carlos José Gomes de Souza
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER



**PLANO MUNICIPAL
DE
EDUCAÇÃO**

TRAJANO DE MORAES

2015-2024

**COMISSÃO TÉCNICA DE ELABORAÇÃO
DO
PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**ROSSSELINE ALMEIDA DE CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**PAULA MARCELA VIEIRA VIDAL
JUSSARA GRATIVOL POUBEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**GLAUCIELI DIAS POUBEL MATURANA
FERNANDA SOUZA COSTA
REPRESENTANTE DE PAIS E ALUNOS**

**MARIA CECÍLIA BARRETO PINTO CALDAS
GEANNE MERYS CRUZ CABRAL REZENDE
ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL**

**MARISE MELO DE ARAÚJO
COORDENAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL**

**AQUENE DA SILVA TARDIN MORAES
ANDREA SIQUEIRA CARVALHO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**RONALDO MONTECHIARE FIGUEIRA
SINDICADO DOS TRABALHADORES RURAIS**

**ELIANDRO GRACIA
REPRESENTANTE DE DIRETORES MUNICIPAIS**

LUIZ FERNANDO THOMAZ AZEVEDO
REDE ESTADUAL DE ENSINO

TEREZA CRISTINA CELESTINO V. DE AGUIA
PLANO NACIONAL DE ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA

NILO PEREIRA PEÇANHA
SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

CELSO BECHARA FERNANDES
REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO

DEISE CASTILHO MONDENGO
REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO



“Educação nunca foi despesa, sempre foi investimento com retorno garantido.”

Sir. Arthur Lewis

Pensando assim esta gestão municipal investe de forma ampla e eficiente nos recursos humanos e materiais de forma a proporcionar aos nossos estudantes uma melhor qualidade em educação. Confiamos na educação e nos educadores para tornarmos os cidadãos trajanenses pessoas felizes, realizadas e corresponsáveis pela construção de nosso futuro.

Confiamos na educação e nos educadores trajanenses para juntos atingirmos o ideal no que se refere à universalização, qualidade do ensino, a formação e valorização dos profissionais, a democratização da gestão e o financiamento da educação no nosso município.

Carlos José Gomes de Souza
Prefeito Municipal

Objetivos e metas em educação precisam ser pensados para serem atingidos a médio e longo prazo, uma vez que educação é um processo e como tal não pode acontecer em um passo de mágica. Há de ser pensado, organizado, construído de forma coletiva onde agentes vários opinem, questionem, discutam, discordem, enfim, participem.

Ser referência na política educacional pela eficácia e eficiência dos serviços prestados por uma equipe capacitada e comprometida com a promoção do conhecimento e desenvolvimento de nossa população é a visão que temos para nossa educação, alicerçada em valores éticos, transparentes, comprometidos com o desenvolvimento de nossos cidadãos;

Acredito na educação como uma mola propulsora que transforma, capacita e humaniza e edifica o progresso em toda a sua abrangência, por isso acredito neste Plano Municipal de Educação ora proposto;

Rosseline Almeida de Carvalho
Secretaria Municipal de Educação

“Educar é semear com sabedoria e colher com paciência.”

Augusto Cury



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Praça Waldemar Magalhães – Nº 01 – Centro - telefax: (22) 2564-2691
CEP: 28.750-000
E-mail/MSN: seducatraj@hotmail.com
Home Page: www.trajanodemoraes.rj.gov.br



PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Meta 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

Estratégias:

- 1.1) Expandir o atendimento da rede pública de Educação Infantil segundo o padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais e construir, no mínimo mais, 1 (uma) creche, em regime de colaboração com a União por meio de Programas Federais, que visem a ampliação da rede pública de Educação Infantil, de acordo com padrão nacional de qualidade até o 5º ano de vigência do PME;
- 1.2) Realizar, anualmente, em parceria com a Secretaria de Saúde e com a Secretaria de Assistência Social, levantamento da demanda por creche para a população de 06 (seis) meses a 03 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;
- 1.3) Garantir, através de benefícios concedidos pelo Plano de Ações Articuladas (PAR), a melhoria da qualidade do atendimento na Educação Infantil no que se refere à acessibilidade, bem como sua expansão com a construção e ampliação de escolas por meio de programa nacional e aquisição de equipamentos e materiais didáticos e pedagógicos;
- 1.4) Estabelecer condições para a habilitação de professores em nível superior, programas permanentes de formação continuada e qualificação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas

pedagógicas capazes de incorporar os avanços ligados ao processo de ensino-aprendizagem e teorias educacionais no atendimento da população de 06 (seis) meses a 5 (cinco) anos;

1.5) Garantir apoio pedagógico para este segmento no âmbito da Secretaria Municipal de Educação através da função do Orientador Pedagógico, que será o articulador entre a Secretaria Municipal de Educação, creches e escolas de Educação Infantil;

1.6) Assegurar às instituições com número superior a 80 alunos, Orientador Pedagógico e Orientador Educacional para atender exclusivamente esta unidade escolar e às escolas com número de alunos inferior a 80 (oitenta), será ofertado um Orientador Pedagógico e Orientador Educacional para atendimento por pólos;

1.7) Promover o atendimento das crianças do campo na Educação Infantil por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, permitindo a nucleação de escolas, com consulta prévia da população e o deslocamento das crianças, de forma a atender às especificidades das comunidades rurais e respeitando deliberação do Conselho Municipal de Educação quanto a quantidade de alunos por turma;

1.8) Assegurar o ingresso à Educação Infantil e a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar preferencialmente na rede regular de ensino aos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotado, assegurando a educação bilíngüe para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;

1.9) Implementar, em caráter complementar, programas e projetos de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas da educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de 06 (seis) meses a 5 (cinco) anos de idade;

1.10) Preservar as especificidades da Educação Infantil na organização das rede escolares, garantindo o atendimento da criança de até 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando o ingresso do (a) aluno (a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;

1.11) Promover ações de sensibilização das famílias em relação a importância da Educação Infantil, fortalecendo o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na mesma, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em parceria com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1.12) Estimular, com apoio do Estado e da União, o acesso à Educação Infantil em tempo integral, para crianças de 6 (seis) meses a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais

para a Educação Infantil, preservando o direito de opção da família ao regime parcial, em relação às crianças de 06 (seis) meses e 5 (cinco) anos.

META 2: Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.

Estratégias:

- 2.1) Garantir o acesso e a permanência dos alunos ao Ensino Fundamental, através do funcionamento adequado do transporte escolar e valorização das escolas de campo;
- 2.2) Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e de proteção à infância, adolescência e juventude;
- 2.3) Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias, favorecendo o desenvolvimento e evitando a evasão escolar;
- 2.4) Desenvolver ações e tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial e das escolas do campo;
- 2.5) Manter mecanismos de adesão ao Sistema de Avaliação de Educação Básica do Estado do Rio de Janeiro (Saeb) para o acompanhamento do desempenho individualizado dos alunos do Ensino Fundamental;
- 2.6) Oferecer atividades extracurriculares e programas de incentivo aos estudantes e de estímulo às habilidades, por meio de iniciativa própria e em regimes de colaboração;
- 2.7) Promover em parceria com programas públicos e iniciativa privada, atividades de desenvolvimento e estímulo às habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do esporte educacional e de desenvolvimento esportivo;

2.8) Garantir programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;

2.9) Criar e implementar plano ou programa de recuperação da distorção idade/série, com criação de classes de aceleração até o ano de 2018, de forma que os alunos possam estudar na série recomendada a sua idade, sem perda da qualidade do ensino;

2.10) Instituir um grupo de trabalho (GT) com professores e profissionais da Secretaria Municipal de Educação, a partir dos resultados das avaliações internas e externas das unidades escolares, por meio de um Projeto Piloto para a melhoria do desempenho dos alunos e correção da distorção idade/série na rede municipal de ensino;

2.11) Instituir equipe multidisciplinar para atendimento dos alunos dificuldade de aprendizagem da Rede Municipal de Ensino, composta por psicopedagogo, fonoaudiólogo, psicólogo, pedagogo, orientador educacional, professor e outros profissionais se necessário, a fim de favorecer o processo de ensino aprendizagem e de apoio aos professores regentes;

2.12) Garantir, através de benefícios concedidos pelo Plano de Ações Articuladas (PAR), a melhoria da qualidade do atendimento no Ensino Fundamental no que se refere à acessibilidade, bem como sua expansão com a construção e ampliação de escolas por meio de programa nacional e aquisição de equipamentos e materiais didáticos e pedagógicos;

2.13) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências nas escolas, garantindo ao estabelecimento condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em cooperação com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, Secretaria de Saúde e de proteção à infância, adolescência e juventude;

Meta 3: Colaborar com a Rede Estadual de Ensino universalizando o atendimento para a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, elevando, até o final do período de vigência do PME, a taxa líquida de matrícula no ensino médio para 85%.

Estratégias:

- 3.1) Colaborar com a Rede Estadual de Educação promovendo a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;
- 3.2) Estimular por meio da realização de parcerias, a partir da publicação deste Plano, o cumprimento pelas empresas públicas e privadas da Lei do Aprendiz, Lei Federal no 10.097, de 19 de dezembro de 2000, que oportuniza aos adolescentes entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos, matriculados em unidades de ensino, um contrato de aprendizagem condizente com a sua condição de aluno em fase de formação para o mundo do trabalho, bem como ampliar os programas de parceria para oferta de vagas de estágio remunerado;
- 3.3) Estimular a participação dos alunos concluintes do Ensino Médio no Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM como critério de acesso à Educação Superior;
- 3.4) Fomentar, em parceria com a união, a expansão das matrículas gratuitas de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo e das pessoas com deficiência;
- 3.5) Incentivar através de parcerias programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo, de jovens na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;
- 3.6) Promover ações de combate e prevenção às situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;
- 3.7) Estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas, científicas e escolas agrícolas visando a formação para o trabalho;
- 3.8) Divulgar e orientar os estudantes e famílias das escolas do município sobre as oportunidades de continuidade dos estudos, incentivando o ingresso no Ensino Médio e profissionalizante para a conclusão da Educação Básica.

Meta 4: Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou super dotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias:

4.1) Contabilizar criteriosamente no Censo Escolar visando o repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação -FUNDEB, as matrículas dos estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei no 11.494, de 20 de junho de 2007;

4.2) Promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 6 (seis) meses a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei nº 9.394 de 20 dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional ;

4.3) Implantar, até 2016 uma sala de recursos multifuncionais na Escola Municipalizada Alfredo Lopes Martins e ao longo deste PME salas de recursos multifuncionais nos principais pólos educacionais e/ou a partir de demanda, fomentar a formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas e do campo;

4.4) Realizar, em conjunto com a Secretaria de Assistência Social e a Secretaria de Saúde, levantamento de pessoas com idade de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.5) Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos os educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação médica e pedagógica, quando possível, ouvidos a família e o aluno;

4.6) Ampliar programas suplementares, por meio de colaboração, que promovam a acessibilidade nas instituições de educação, para garantir o acesso e a permanência dos educandos com deficiência por meio da adequação arquitetônica e da disponibilização de material didático pedagógico próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos educandos com altas habilidades ou superdotação;

4.7) Garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, a partir do 2º ano de vigência deste plano, aos educandos surdos e com deficiência auditiva de 6 (seis) meses a 17 (dezesete) anos, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdo-cegos, e aos profissionais de educação, materiais e equipamentos pedagógicos especializados;

4.8) Garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

4.9) Promover o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

4.10) Promover gradativa ampliação das equipes de profissionais da educação, durante o período de vigência do PME, para atender à demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;

4.11) Estimular a criação de centro multidisciplinar de apoio, pesquisa e assessoria articuladas com instituições acadêmicas e integrado com as áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia para apoiar o trabalho dos professores da educação básica, identificando os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.12) Promover organização de equipe multidisciplinar itinerante para atendimento especializado de alunos e orientação aos profissionais das escolas de campo;

4.13) Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando ampliar as condições de apoio ao atendimento das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;

4.14) Promover a integração com instituições de ensino superior da região visando o estabelecimento de convênios para estágio de profissionais que podem auxiliar no atendimento especializado para a inclusão no ensino regular, tais como curso de psicologia, psicopedagogia, fonoaudiologia e terapia ocupacional;

4.15) Possibilitar, em parceria com a Secretaria de Saúde, o diagnóstico de alunos(as), com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, principalmente aos alunos que já estão matriculados na rede municipal de ensino;

4.16) Garantir adoção, manutenção e produção de materiais pedagógicos voltados para cada modalidade de ensino contemplando suas especificidades e visando o desenvolvimento dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou superdotação;

4.17) Garantir a partir do início de vigência desse plano o mediador pedagógico (professor) para alunos com necessidades especiais comprovadas mediante laudo médico e avaliação pedagógica, visando assessorar ações conjuntas com o professor regente de classe, estimulando o desenvolvimento das relações sociais, de novas competências e autonomia;

4.18) Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo;

4.19) Garantir o profissional de apoio, as atividades de locomoção, higienização, alimentação e auxílio individualizado aos estudantes que não realizam essas atividades com independência, nos casos onde o aluno não necessita de mediador;

4.19) Assegurar transporte escolar com acessibilidade para a escolarização e o atendimento educacional especializado (AEE), aos educandos com dificuldades de locomoção;

Meta 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental.

Estratégias:

5.1) Estruturar processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

5.2) Instituir instrumentos de avaliação municipal periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados bimestralmente no 1º (primeiro) ano do ensino fundamental, bem como estimular as escolas no monitoramento e na implementação de medidas pedagógicas para a alfabetização, no máximo, até o final do 3º ano do Ensino Fundamental;

5.2) Estimular o desenvolvimento de inovação das práticas pedagógicas que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos(as) alunos(as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5.3) Apoiar a alfabetização de crianças do campo, com a adoção e estímulo a produção de materiais didáticos específicos;

5.4) Estabelecer que nas instituições de Ensino Fundamental, os momentos de planejamento pedagógico dos profissionais do 1º segmento do Ensino Fundamental devam ser únicos, a fim de favorecer a troca de experiências e o processo de ensino aprendizagem;

5.5) Viabilizar avaliação e acompanhamento especializado para alunos com necessidades educacionais especiais e ou dificuldades referentes ao processo de aquisição da leitura e escrita e alfabetização matemática;

5.6) Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação de ações para formação continuada de professores (as) para a alfabetização;

5.7) Apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal;

5.8) Fortalecer as propostas e ações do Pacto Nacional de Alfabetização na Idade Certa - PNAIC e adesão a demais programas do MEC, garantindo as condições necessárias para a execução destes;

Meta 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 20% (vinte por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 40% (quarenta por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

Estratégias

6.1) Promover, em parceria com o Governo Federal e o Estado, a oferta de educação em tempo integral para o ensino fundamental, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinar, inclusive culturais e esportivas;

6.2) Ofertar, em parceria com o governo federal e estadual, respeitando as peculiaridades locais, a educação em tempo integral para as escolas do campo;

6.3) Organizar um grupo de trabalho (GT), composto por técnicos da Secretaria Municipal de Educação e por representantes dos diferentes segmentos do sistema para produzir as Diretrizes Gerais da Educação em Tempo Integral no município;

6.4) Realizar parcerias para assessoria integral, considerando os processos de diagnóstico, articulação intersetorial, desenvolvimento curricular, formação, gestão, acompanhamento e avaliação das políticas estabelecidas na área; na formulação, implantação e o acompanhamento de políticas públicas de educação;

6.5) Promover a oferta de educação em tempo integral para o Ensino Fundamental, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo;

6.6) Articular, em regime de colaboração, ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como de produção de material didático e de formação de recursos humanos para a educação integral;

6.7) Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos, tais como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus e demais locais de acesso a educação, esporte e cultura no município;

6.8) Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais;

6.9) Garantir, sempre que possível e respeitando as especificidades desses estudantes, a educação em tempo integral para pessoas com deficiência intelectual e múltipla, na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais;

6.10) Assegurar nas escolas de tempo integral, a partir da publicação do PME, a oferta de 04 (quatro) refeições diárias adequadas a faixa etária dos alunos.

Meta 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias municipais para o Ideb:

Ideb- Brasil	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do Ensino Fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos finais do Ensino Fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino Médio	4,3	4,7	5,0	5,2

Ideb - Trajano de Moraes	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do Ensino Fundamental	6,6	6,8	7,0	7,2
Anos finais do Ensino Fundamental	5,5	5,7	6,0	6,2
Ensino Médio				

7.1) Garantir, através do PAR, o cumprimento das metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à

formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolar, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infra estrutura física da rede escolar;

7.2) Incentivar práticas de ações pedagógicas adequadas a realidade de cada unidade escolar;

7.3) Assegurar que:

a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos (as) alunos do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível adequado de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo;

b) no último ano de vigência deste PME, todos os estudantes do ensino fundamental tenham alcançado nível adequado de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, ou pelo menos 90% (noventa por cento);

7.4) Garantir transporte a todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória;

7.5) Garantir políticas de combate à violência na escola em parceria com a Secretaria de Assistência Social e Conselho Tutelar, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores (as) para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas que promovam a construção de cultura de paz e ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

7.6) Universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

7.7) Fortalecer o acompanhamento familiar e possibilitar sua participação efetiva nas decisões tomadas no âmbito escolar;

7.8) Garantir que até o final do ano de 2016, cada escola com de mais de 80 alunos deve ter um Orientador Pedagógico e um Orientador Educacional lotado na unidade de ensino, para atender a demanda da unidade escolar. Para as escolas com número de alunos inferior a 80 (oitenta) este suporte será ofertado através de pólos;

7.9) Complementar a Equipe Pedagógica do município com psicólogo, supervisor e psicopedagogo e fonoaudiólogo até o final de 2016;

7.10) Promover processo contínuo de auto-avaliação das escolas de educação básica com base nos instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.11) Viabilizar ações de atendimento ao aluno em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

7.12) Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.13) Assegurar a partir da vigência deste plano suporte para os professores que trabalham com crianças portadoras de necessidades especiais na forma de materiais pedagógicos específicos e professor mediador, nos casos onde for comprovada a necessidade;

7.14) Prover, em parceria com o Estado e a União, equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet, após 24 meses de vigência deste plano;

7.15) Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e estadual, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.16) Promover, caso venha a ter, a regulação da oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação. De acordo com as normas emanadas da Secretaria Municipal de Educação;

Meta 8: Contribuir para a elevação da escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 10 (dez) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, e buscar formas de igualar a escolaridade média entre negros e não-negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Estratégias:

8.1) Expandir o atendimento da rede pública de Educação de Jovens e Adultos – EJA no município;

8.2) Promover o atendimento dos alunos do campo na Educação de Jovens e Adultos por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, permitindo a nucleação de escolas para realização do segmento da EJA e o deslocamento dos alunos, de forma a atender às especificidades das comunidades rurais;

8.3) Fazer levantamento dos jovens e adultos destes segmentos, que não tenham concluído o ensino fundamental, a fim de identificar a demanda ativa por vagas na Educação de Jovens e Adultos;

8.4) Institucionalizar programas e desenvolver tecnologias, na Educação de Jovens e Adultos, para correção de fluxo, acompanhamento pedagógico individualizado, recuperação e progressão parcial, bem

como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado respeitando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

8.5) Implantar programa de Educação de Jovens e Adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associada a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

8.6) Garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão do ensino fundamental;

8.7) Promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento de acesso à escola, específicos para os segmentos populacionais considerados e identificar motivos de ausência e baixa frequência, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino;

8.8) Promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude;

8.9) Ofertar transporte gratuito e merenda escolar para os alunos da Educação de Jovens e Adultos - EJA;

8.10) Garantir a permanência de escolas nas comunidades do campo, evitando, quando possível a nucleação das escolas do campo, caso contrário, garantindo consulta prévia e informada;

8.11) Garantir a manutenção e produção de materiais pedagógicos voltados para esta modalidade de ensino contemplando suas especificidades e visando o amplo desenvolvimento dos alunos.

8.12) Definir no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, profissional de Orientação Pedagógica para este segmento, dando apoio pedagógico às escolas e profissionais;

8.13) Expandir a oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades públicas de forma concomitante e/ou subsequente ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados;

8.14) Articular ações com o Programa de Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos (Proeja) e orientar os alunos para matrícula no programa;

8.15) Dar abrangência as práticas agroecológicas nas escolas de campo, permitindo cultivo e oficinas dentro do espaço escolar e intercâmbio com escolas urbanas em parceria com EMATER, Secretaria de Agricultura, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e demais órgãos.

Meta 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 90% (noventa por cento), erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional até o final da vigência deste PME ;

Estratégias:

- 9.1) Assegurar a oferta gratuita na Educação de Jovens e Adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;
- 9.2) Fazer levantamento dos jovens e adultos sem ensino fundamental, a fim de identificar a demanda ativa por vagas na Educação de Jovens e Adultos;
- 9.3) Realizar chamadas públicas regulares para Educação de Jovens e Adultos, promovendo uma busca ativa em regime de colaboração com a Secretaria de Assistência Social e em parceria com organizações da sociedade civil;
- 9.4) Executar ações de atendimento ao (à) estudante da Educação de Jovens e Adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a Secretaria da Saúde;
- 9.5) Apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na Educação de Jovens e Adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos (as);
- 9.6) Promover formação continuada específica para educadores alfabetizadores de jovens e adultos;
- 9.7) Adequar e flexibilizar o currículo desta modalidade de ensino, observando as especificidades locais, especialmente das escolas do campo;
- 9.8) Considerar as políticas públicas relacionadas a Educação de Jovens e Adultos no que diz respeito as necessidades específicas dos idosos;
- 9.9) Realizar em parceria com o Estado ações para a oferta da Educação de Jovens e Adultos, nas etapas de ensino fundamental e médio;

Meta 10: Oferecer, em parceria com Estado, no mínimo, 15% (quinze por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, na forma integrada e/ou subsequente à educação profissional no ensino fundamental e médio, até o fim da vigência deste PME.

Estratégias:

10.1) Manter programa municipal de Educação de Jovens e Adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;

10.2) Expandir, em regime de colaboração com o Estado e a União, as matrículas na Educação de Jovens e Adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador;

10.3) Fomentar, em regime de colaboração com o Estado e a União, a integração da Educação de Jovens e Adultos com a educação profissional, em cursos planejados de acordo com as necessidades do município, visando as especificidades das populações tanto da zona urbana quanto da zona rural, inclusive na modalidade de educação à distância;

10.4) Ampliar, em regime de colaboração com o Estado e a União, as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à Educação de Jovens e Adultos articulada à educação profissional;

10.5) Aderir a programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na Educação de Jovens e Adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;

10.6) Estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação para a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relação entre teoria e prática nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos;

10.7) Fomentar a aquisição de material didático condizente com a realidade, o desenvolvimento de currículos e metodologias que valorizem os alunos da EJA e fornecer os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na Educação de Jovens e Adultos articulada à educação profissional;

10.8) Estimular mecanismos de reconhecimento de saberes de adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada;

10.9) Disponibilizar transporte para alunos da Educação de Jovens e Adultos que residam na zona rural e estejam matriculados em cursos profissionalizantes no município;

10.10) Estabelecer estratégias de inclusão digital por meio da implementação de políticas educacionais de utilização das – NTICS (Novas Tecnologias de Informação e Comunicação), como ferramentas educacionais;

10.11) Estabelecer estratégias para, progressivamente, a contar da publicação deste Plano, elevar em 10%(dez por cento) os índices de desempenho dos alunos do Ensino Fundamental deste segmento e em parceria com o Estado, o Ensino Médio EJA, tendo como base o próprio desempenho da unidade escolar nos exames de avaliação externa;

Meta 11: Ampliar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% de gratuidade na expansão de vagas.

Estratégias:

11.1) Mobilizar em 1 (um) ano, a partir da publicação deste Plano, juntamente com os sistemas federal e estadual, um Plano de Expansão da Educação Profissional no município;

11.2) Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na Rede Estadual de Educação Profissional Científica e Tecnológica na modalidade de educação a distância para concluintes do ensino médio, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurando padrão de qualidade;

11.3) Realizar parceria com Centro Federal de Educação Tecnológica/CEFET de modo a trazer cursos técnicos para o município;

11.4) Assegurar, a partir da publicação deste Plano, uma política Municipal de Educação Profissional contínua e vinculada a uma política de geração de emprego e renda, como estratégia de desenvolvimento do município;

11.5) Incentivar em todas as escolas municipais e estaduais, inclusive de campo, a possibilidade de os alunos fazerem curso de nível médio na modalidade Normal no município;

11.6) Realizar parceria com escola agrícola para incentivar matrículas de estudantes do município;

11.7) Fortalecer parceria com EMATER, Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, Sindicato dos Trabalhadores Rurais e instituições voltadas para a vida no campo ampliando as possibilidades de formação técnica para o trabalho no campo;

1.6) Articular ações com o Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos (Proeja) e orientar os alunos para matrícula no programa;

11.7) Assegurar como política de incentivo a progressão dos estudos, transporte público intermunicipal para realização de cursos profissionalizantes que não forem ofertados no município;

11.8) Ofertar 100 bolsas de auxílio ao estudo para alunos de cursos profissionalizantes em instituições privadas, a partir de estudo social e de renda dos interessados, com valor igual a de auxílio universitário.

Meta 12: Ampliar as matrículas na Educação Superior, assegurando a qualidade da oferta.

Estratégias:

12.1) Buscar junto ao Estado e União parceria para abertura de unidade de Educação Superior, por meio da expansão e interiorização da rede estadual de Educação Superior, da Rede Estadual de Educação Profissional Científica e Tecnológica, do Consórcio CEDERJ e do sistema Universidade Aberta do Brasil;

12.2) Fomentar a oferta de Educação Superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores para a educação básica em diversas áreas e para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;

12.3) Estimular ações junto ao Estado para os alunos do Ensino Médio que visem ampliar o interesse pelo acesso às instituições públicas e privadas de Educação Superior;

12.4) Manter estabelecimento de convênios entre a Prefeitura Municipal e as Universidades privadas presentes nos municípios próximos, cooperando com a política de interiorização de formação de profissionais de nível superior, afim de promover um crescimento econômico de qualidade;

12.5) Assegurar como política de incentivo a progressão dos estudos, através da oferta de transporte público intermunicipal para realização de cursos profissionalizantes que não forem ofertados no município;

12.6) Manter o auxílio universidade para alunos matriculados em instituições de Ensino Superior, a partir de um estudo social de sua renda obedecendo o limite de bolsas estipulado pelo município;

12.7) Ampliar o acesso a internet no município, de forma a expandir a rede para os distritos possibilitando a adesão a cursos na modalidade a distância e criando centros de inclusão digital em parceria com Estado e União;

12.8) Viabilizar parceria com instituições de pós-graduação tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior;

Meta 13: Ampliar as matrículas dos profissionais da Rede Municipal de Educação, prioritariamente os professores em efetivo exercício, na Educação Superior, incentivando o ingresso em cursos de mestrado e doutorado.

Estratégias:

13.1) Estimular os professores graduados do município à aquisição de qualificações (mestrado, doutorado), objetivando melhoria no processo pedagógico e sua valorização profissional;

13.2) Fomentar a formação de consórcios entre instituições públicas de Educação Superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão;

13.3) Estabelecer juntamente com comissão de professores, meios de incentivo, apoio e permanência em cursos de mestrado e doutorado que necessitam de dedicação e flexibilização de horários.

Meta 14: Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, ampliando a titulação de mestres e doutores.

Estratégias:

14.1) Estimular os professores graduados do município à aquisição de qualificações (mestrados, doutorado), objetivando a ampliação da oferta de docentes com qualificação apropriada para atuação no Ensino Superior e pesquisas em relação à educação básica;

14.2) Buscar a expansão da oferta de cursos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância, no município ou em municípios próximos;

14.3) Buscar junto ao governo do Estado cursos de pós-graduação e extensão a Distância, na modalidade semi-presencial, observando-se os padrões de qualidade exigidos para cada formação, por meio da Fundação CECIERJ/Consórcio CEDERJ;

14.4) Promover a integração e a atuação articulada do município, entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES e as agências estaduais e demais instituições de fomento à pesquisa;

14.5) Viabilizar parceria com instituições privadas de pós-graduação stricto sensu, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior.

Meta 15: Fomentar meios para que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, até o fim da vigência deste PME.

Estratégias:

15.1) Realizar até o final de 2015, levantamento da formação dos profissionais da educação;

15.2) Buscar junto ao Estado e União parceria para abertura de unidade de Educação Superior, por meio da expansão e interiorização da rede estadual de educação superior, da Rede Estadual de Educação Profissional Científica e Tecnológica e do Consórcio CEDERJ e do sistema Universidade Aberta do Brasil;

15.3) Divulgar e associar-se a plataforma eletrônica em parcerias com o Estado e União para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos;

15.4) Dar visibilidade aos professores do Plano de Cargos e Salários, de forma a incentivar a formação de nível superior.

Meta16: Formar, até o último ano de vigência deste PME, 50% dos professores que atuam na educação básica em curso de pós-graduação stricto ou lato sensu em sua área de atuação, e garantir que os profissionais da educação básica tenham acesso à formação continuada, considerando as necessidades e contextos dos vários sistemas de ensino.

Estratégias:

16.1) Articular ações e divulgar as propostas da Rede Nacional de Formação Continuada dos Professores/ MEC;

16.2) Fomentar a participação em cursos de formação continuada na modalidade a distância e oferecidos pelo poder público;

16.3) Desenvolver a partir do uso de recursos tecnológicos, canal de comunicação na internet para facilitar a divulgação de informações de formação continuada e disponibilização de materiais didáticos e pedagógicos suplementares em formato acessível;

16.4) Buscar junto ao governo do Estado cursos de pós-graduação e extensão a Distância, na modalidade semi-presencial, observando-se os padrões de qualidade exigidos para cada formação, por meio da Fundação CECIERJ/Consórcio CEDERJ.

16.5) Viabilizar parceria com instituições privadas de pós-graduação tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior;

16.6) Dar visibilidade aos professores do Plano de Cargos e Salários, de forma a incentivar a especialização em nível de pós graduação;

16.7) Realizar momentos de formação continuada e de capacitação dos profissionais da educação, no mínimo 02 (duas) vezes ao ano, se possível no início do ano letivo e no retorno de férias escolares do mês de julho;

16.8) Incentivar a criação de bolsas de estudo de pós-graduação para os profissionais da Educação Básica municipal.

Meta 17: Valorizar os profissionais do magistério da rede pública de Educação Básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

Estratégias:

17.1) Acompanhar a evolução salarial por meio de indicadores obtidos a partir da Pesquisa Nacional por amostragem de Domicílios - PNAD, periodicamente divulgados pelo IBGE;

17.2) Estimular a existência de comissões permanentes de profissionais da educação, afim de subsidiar o Conselho Municipal de Educação (deliberativo) para que possa tratar das condições necessárias à atividade docente – número de estudantes por sala, profissionais de apoio, currículo, entre outros;

17.3) Realizar concurso público, cuja exigência de formação constada em edital, seja a equivalente à área de atuação;

17.4) Oferecer professor substituto às escolas que possuem professores em formação continuada;

17.5) Valorizar os educadores, e a equipe técnica com melhores salários, de acordo com seu nível de especialização, respeitando o estabelecido no Plano de Carreira e Vencimento dos Servidores do Magistério Público Municipal e no Estatuto do Magistério Público.

Meta 18: Manter e atualizar Plano de carreira dos (as) profissionais do Magistério Público Municipal tomando como referência o piso salarial nacional profissional definido em lei federal nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Estratégias:

18.1) Garantir que o Plano de Cargos e salários dos Profissionais de educação do município de Trajano de Moraes tome como referência o piso salarial nacional dos profissionais da educação com reajuste anual em janeiro, com percentual definido por lei federal para todos os profissionais do magistério, inclusive reajuste salarial para profissionais da equipe técnica pedagógica, atendendo o artigo 206, inciso VIII, da Constituição Federal;

18.2) Favorecer a existência de comissões permanentes de profissionais da educação para subsidiar os órgãos competentes na reestruturação do plano de carreira, fortalecendo a sua articulação com instâncias da comunidade educacional, com espaços de deliberação colegiada de gestão escolar e acadêmica, por meio das respectivas representações;

18.3) Atualizar o plano de carreira do Magistério Municipal, a partir da publicação deste PME até 24 meses, tendo garantida a participação efetiva de 15% de representantes da rede municipal de ensino eleitos em assembléia pelos docentes;

18.4) Considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo no provimento de cargos efetivos para essas escolas.

Meta 19: Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas municipais, prevendo recursos e apoio técnico da União.

Estratégias:

19.1) Assegurar condições para a gestão democrática da educação, por meio da participação da comunidade escolar e local;

19.2) Garantir, a partir da publicação deste Plano, transparência na destinação de recursos financeiros e materiais e na gestão de pessoas, a partir do levantamento das necessidades e prioridades associadas à rede municipal;

19.3) Fortalecer, com bases democrática e representativa, os Conselhos Escolares e o Conselho Municipal de Educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional;

19.4) Aderir a programas de apoio e formação dos conselheiros dos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, dos Conselhos de Alimentação Escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

19.5) Estimular a implementação e efetivação da gestão democrática, manutenção e melhoria das condições de funcionamento das escolas, estimulando a participação da comunidade escolar por meio das Associações de Apoio à Escola, Conselhos Escolares e Grêmios Estudantis;

19.6) Garantir a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar, avaliações institucionais e regimentos escolares;

19.7) Constituir Fórum Permanente de Educação, instituído pela Resolução 4.776 com o intuito de coordenar as conferências municipais, bem como o acompanhamento da execução deste Plano Municipal de Educação;

19.8) Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

19.9) Aderir programas de formação de diretores e gestores escolares e definir critérios com base na gestão democrática para a nomeação de diretores;

19.10) Garantir que a Secretaria Municipal de Educação seja constituída como unidade orçamentária, art. 69 da LDB, e seu dirigente municipal seja o ordenador das despesas e gestor pleno dos recursos educacionais, com o devidos Conselhos Municipais de Educação e FUNDEB, Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos fiscalizadores.

Meta 20: Promover o controle, transparência e publicidade do uso do orçamento público, no financiamento da educação para verificar o investimento da união em educação pública até atingir, no mínimo, o patamar de 7% do Produto Interno Bruto (PIB) do PAÍS e no mínimo o equivalente a 10% do PIB no final do decênio.

Estratégias:

20.1) Garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;

20.2) Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as

Secretarias de Educação do Estado e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, do Estado e dos Municípios;

20.3) Garantir a destinação dos recursos para a manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da Lei 12.858, de 09 de setembro de 2013, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal;

20.4) Fomentar a implementação do Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas as etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;

20.5) Estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas e demais segmentos da sociedade organizada, que possibilitem a captação de recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento da educação municipal, visando ao seu fortalecimento e avanço da qualidade;

20.6) Assegurar merenda escolar de qualidade para todos os níveis e modalidades de ensino na Educação Básica;

20.7) Apoiar a capacitação de integrantes de Conselhos de Educação, gestores dos recursos da educação e membros das Associações de Apoio à Escola, nas áreas administrativa, financeira, contábil e jurídica, para que tenham melhores condições de exercer as funções associadas ao acompanhamento e controle dos recursos públicos destinados à educação pública;

20.8) Garantir a autonomia da gestão escolar, a partir da descentralização de recursos financeiros para as atividades-fim, tendo por orientação o cumprimento do projeto político-pedagógico das unidades escolares;

20.9) Assegurar a conservação e a segurança dos prédios e monumentos públicos da rede municipal, por meio de recursos públicos e parcerias com empresas privadas.